

EM PAUTA PARA O DIA
29/03/78 as 13:40h
Em 02/03/78

Secretaria de Estado

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 191/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç A O

Aos dois dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autua a
presente reclamação, apresentada por
FED. EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE DO ... contra
ESTADO RGSUL
CAFÉ COMERCIAL

S. Palacio

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: 15 dias de dissídio coletivo
Cr\$ 100,00

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ PRESIDENTE da
MMA. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 191178

02/03/1978

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à rua Vilafrancisco José Inácio, 371, 19º andar, conjunto 1903, em Porto Alegre, representada por seu Presidente, senhor DORVALINO SANTOS VAZ, infra-assinado, ven, parente V. Excis., prova ação reclamatória contra (nome/endereço) CAFÉ COMERCIAL sita à Rua Ramiro Barcelos, 1710.

da cidade da MONTENEGRO

? e para tanto, afere que:

1. no (s) ano (s) de 1975, 1976, 1977, o Reclamante instaurou processo de revisão de dissídio coletivo, tendo sido acordo feito entre as partes, sumário a ser concedido aos empregados representados pelo Reclamante, nas localidades onde não haja sindicato representativo da dita categoria;

2. que em tal (is) processo (s) esteve contida a cláusula, onde os obrigam os empregados a recolherem aos cofres do Reclamante, importância equivalente aos primeiros quinze dias de susseto concedido;

3. que o (a) Reclamada (s), até a presente data não cumpriu (ram) com o disposto na cláusula mencionada no item 2, ou cumpriu (ram-na) em partes;

4. dá-se à presente o valor estimativo de C^o 100,00

ISTO POSTO,

REQUER à V. Excis., que determine a notificação do (a) Reclamada (s) no (s) endereço (s) supra citado (a), a fim de restando (em) os termos da presente ação, a qual julgada procedente, deverá condená-la ao pagamento da quantia devida, juros, juros e correção monetária na forma da lei.

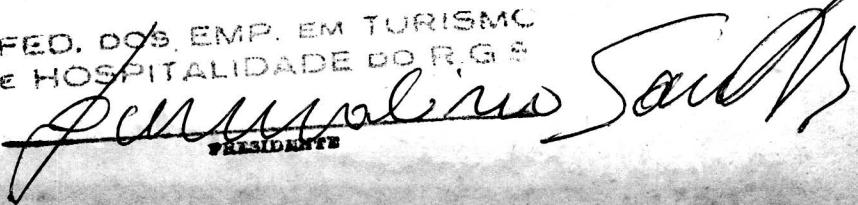
Protesto por todos os meios de prova ao dízimo permitidos, REQUERENDO que o (a) Reclamada (s) apresente (a) na primeira audiência a (s) folha (s) de pagamento de seus empregados, relativa (s) aos meses de março e abril do (a) exercício (a) de 1975, 1976, 1977, bem como os comprovantes de pagamento dos empregados do (a) aumento (a) oriundo (a) do (a) dissídio (s) acima referido (s) e comprovantes do recolhimento da Contribuição Sindical.

Nestas Termos,

peço e espero deferimento.

PORTO ALEGRE, 27 de Fevereiro de 1978.

FED. DOS EMP. EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DO R.G.S


Dorvalino Santos
PRESIDENTE

65 37130-0346 S

PROVÍNCIA DE CEARÁ

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de março de 1978 às 13:40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. a Federação céd. através do Sr. Cruz Armando Simeão.
Exp. not. à ceda através do Sr. Of.
Justica.

Órgão: Ofício da Presidência
O certidão é verdadeira e dou fé.

Montenegro, 02 de março de 1978

T. Palácios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

(TRY-971/75)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EM REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINICATE DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL e FEDERAÇÃO NACIONAL DE MOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o Dr. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Motéis e Similares, pleiteando um aumento de 46% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou aos autos os documentos do prazo.

A Assessoria Econômica deste Tribunal encontrou 1,42 como fator de reajuste cabível no caso.

À fl. 21 dos autos, as partes declararam haver chegado à um acordo, cuja homologação requereram.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

P R I M E I R A

"Os empregadores das categorias suscitadas concederão aos seus empregados um aumento de 42% sobre o salário que percebiam em 1º de abril de 1974, e a ser pago a partir de 1º de abril de 1975, consoante índices apurados pela Assessoria Econômica desse Egípcio Tribunal.

S E G U N D A

Os acordantes e ora requerentes convencionam estabelecer um salário normativo para a categoria nas condições estabelecidas pelo Prejulgado 38 e na conformidade do disposto na Resolução 87/72, que fica fixado em Cr\$ 485,30.

T E R C E I R A

Os empregadores se obrigam a recolher aos cofres da suscitante, Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo.

Q U A R T A

Os empregadores recolherão, respectivamente, a cada entidade suscitada, conta idêntica à resultante do convencionado na cláusula anterior deste acordo.

Q U I N T A

As cláusulas e condições do dissídio rovando que não foram modificadas ou suprimidas tácita ou expressamente pelas normas estabelecidas no presente acordo, permanecem integras para todos os efeitos legais.

S E X T A

Os empregadores ficarão com a obrigação de pagar o aumento concedido aos seus empregados, advindo do presente acordo, quinze dias após a data referida na cláusula primeira."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES À FL. 21 DOS RUTOS.

Votou com restrições quanto aos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 1975.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no
exercício da Presidência

(TRT-971/75)

fl. 3

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

CR/tch

(TRT-983/76)

EMENTA: É de se homologar o acordo, legalmente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FEDERAÇÃO NACIONAL DE HÓTEIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 40% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou documentos aos autos,

à fl. 20 foi juntada cópia do Decreto nº 77.432, de 13-04-76, que estabelece o fator de reajustamento salarial relativo a abril de 1976.

As fls. 21/22 as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

Ouvida, a doura Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 42%, que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1975 - deduzindo-se, na forma da lei, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos 12 meses imediatamente precedentes à data da vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de 12 meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1976, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base (01 de abril de 1975) será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercecente da mesma função admitido até 12 meses anteriores à data-base.

Na hipótese de empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurada à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o SALÁRIO NORMATIVO, fixado em R\$ 684,74, em conformidade com o item XII, letra "D", do Prejuízado 38/71 e Resolução Administrativa 87/72 do TST.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPIТАLIDADE do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o valor correspondente aos primeiros 15 dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de 40 dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula QUINTA do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das d

mais disposições normativas do Projulgado 38/71 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas, continuam em plena vigência." 3/3

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES A FLS. 22 E 23 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1976.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exerce. da Presidência

ORLANDO DE ROSE - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

Fay

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em de de 19 ,
em audiência pública, presidida
pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 18,60 .
Porto Alegre, 27 de 5 de 1976.

Franz Gamber

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica OJ, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número
ses TRT 983/76, no qual não partes :

Fed. Empreg. Brasileiro, Hospital de
d. d. Sul - Fed. Nacional de
Notícias & Similares e outros. -

Franz Gamber

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE, 26/5/1976

Franz Gamber
Diretora do Serviço
de Acórdãos

V I S T O :

P. Alegre, 26/5/1976

Franz Gamber
Diretora da Secretaria
Judiciária

X/AB

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em 14 de 5 de 1975,
em audiência pública, presidida
pelo Exmº, Sr. Juiz Semanário.

(Assinatura)

CERTIFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 0,88.
Porto Alegre, 30 de 8 de 1977.

(Assinatura)

CERTIFICO que o presente exemplar de 03 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica J.S., é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número
100 TRT 971175, no qual são partes :
Fed. Confug Turismo e Hospitalidade
do Brasil e Sul Sul Turismo e
Hosp. do Rio Sul e outros —

(Assinatura)

TEREZINHA STIEY ZAMBROZICKI
Técnico Judiciário "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE, 30/8/1977

Clarisse Stiey Rhod
Diretora do Serviço
de Acórdãos

VISTO :

R. Alegre, 30/8/1977

(Assinatura)
Diretora da Secretaria
Judiciária

(TRT-902/77)

EMENTA: É de se homologar o acordo, ~~líc~~, firmemente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HÓTEIS - RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o Dr. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação Nacional de Hotéis - Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Sul, pleiteando um reajuste salarial na base de 48% para acordo e 50% para julgamento, além de outras pretensões formuladas na inicial.

O Sindicato suscitante anexou aos autos os documentos de praxe.

As partes chegaram a um acordo cuja homologação requereram:

Ouvida, a dotta Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa, inserto às fls. 20 e 21 dos autos, consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 43% que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1976 - deduzindo-se, na forma da lei todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos doze meses imediatamente precedentes à data de vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de doze meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1977, desde quando serão davidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base - 01 de abril de 1976 - será aplicada ao seu salário, até o limite do salário reajustado do empregado excente da mesma função ou cargo, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurado à categoria profissional suscitante, independentemente do tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o salário normativo, fixado em Cr\$ 993,50 (novecentos e noventa e três cruzeiros e cinqüenta centavos), em conformidade com o item IX-1 do Prejulgado 56.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul o valor correspondente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de quarenta dias, contados da data da publicação do acordão expedido pelo TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula quinta do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui-se ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das mais disposições normativas do Prejulgado 56/76 do TST.

13/10

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, sis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.
Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,
em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 20 E 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 1977.

PAJEHÚ MACEDO SILVA - Presidente

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

14/11/83

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

4/11/83

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em X de 5 de 1977,
em audiência pública, presidida
pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

Terezinha Shirley ZAMBROZSKI
Técnico Judiciário "A"

CERTIFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 19,84.
Porto Alegre, 03 de 5 de 1977.

Franz Gauvin

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica Ay, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número

105 TRT 902/77, no qual são partes :

Fed. Emp. Turismo e Hospitalidade de
do RSul e Fed. Turismo - Hospitali
dade do RSul e outros.

Franz Gauvin

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE 28/4/1977

Háciair Shirley Zambrozski
Diretora do Serviço
de Acórdãos, mflst.

V I S T O :

P. Alegre 28/4/1977

Frans Gauvin
Diretora da Secretaria
Judiciária

NOTIFICAÇÃO

Proc. n° 191/78

SR. CAFÉ COMERCIAL

Rua Ramiro Barcelos, 1710-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RGSL

Reclamado CAFÉ COMERCIAL

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro- RS** na rua

Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e nove

29) do mês de março/1978 às treze e quarenta (13:40) horas

(...), y, ..., de ..., (....), Noroeste

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento de

Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.
Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo.

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria do fato.

Anexo cópia da inicial

Montenegro

92 marzo

78

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Lyon Oberfohrle

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15.00 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CAFE COMERCIAL LTDA na pessoa de EDGAR CILON MULLER tendo o mesmo assinado a contrafé, ^{-gerente-} recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 14 de março de 1978

João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
91

PROCESSO N° 191/78

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito às quatorze e vinte e horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, reclamante e CAFÉ COMERCIAL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de 15 dias de dissídio coletivo. Presente o reclamante, acompanhado de sua procuradora dr.ª Clarice Mantelli Germano, o reclamante representado pelo seu tesoureiro João Antonio de Freitas. Presente o reclamado, representado pelo seu sócio, sr. Egídio Müller, acompanhado de seu procurador, Dr. Olavo Steffen, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante Cr\$ 1.800,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$ 157,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Antonio de Freitas

Egídio Müller

Dr.ª Clarice Mantelli Germano

Dr. Olavo Steffen

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

F U N D A D A E M 7/9/1944

Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

C R E D E N C I A L

Pela presente credenciamos o senhor JOÃO ANTONIO DE FREITAS, tesoureiro desta entidade, para representar-nos na ação em que somos parte, sendo reclamada CAFÉ COMERCIAL, sita à rua Ramiro Barcelos, 1710, em MONTE NEGRO.

PORTO ALEGRE, 28 de Março de 1978.

FED. DOS EMP. EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DO R. G. S.

Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

PROC. N.^o

TERMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de
mil novecentos e setenta e seis, perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Egílio Mueller -

.....,
bras
(Nacionalidade)
casado, agente do CAFÉ COMERCIAL LTDA
(Estado Civil) (Profissão)
maior, residente na Rua Rio Barcelos - Monte Negro

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Ovando J. Steffen.

..... elon ando - Proc. 19178 E, para constar, eu,
Dra. THEREZINHA PALACIOS Chefe da Secretaria, lavrei este termo,
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Monteagro, 29 de Março de 1978

CAFE COMERCIAL LTDA

© 2020 by State Farm Mutual Automobile Insurance Company

CCG 91.365.551 0001-04

VISTOS

Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIGUEL VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

19
19


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 191/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e 78 •, nesta cidade de Montenegro, às 14:45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FED. EMPREG. EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RS (Representação, quando houver) e o Reclamado CAFÉ COMERCIAL (Representação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, REDACTADA fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.800,00 (... Hum mil e oitocentas cruzeiros....) relativa a o pagamento do acordo realizado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

F. Salazar

Dr. HERONIDES SALAZAR
Chefe de Secretaria
Chefe de Secretaria

Freitas

Reclamante

Egidio Miller

Reclamado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

91 365 551/0001

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

29.03.78

001/0318-2

29-03-70

BANCO DO BRASIL
00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CAFE COMERCIAL

06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRATO, ETC.)

Ramiro Barcelos

07 NÚMERO

1710

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

Centro

10 CEP

95780

11 MUNICÍPIO, ESTADO

MONTENEGRO

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXPEDIDO

78

3

4

14 COTA OU DUODECIMO

5

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

6

TIPO

3

Nº DO PROCESSO

7

000 191/78

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DO PERTINENTE

CUSTAS JUDICIAIS - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCJ de Montenegro**

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO **191/78**

RECLAMANTE(S) **FED. EMPREG. TURISMO E HOSPITALID. RS**

RECLAMADO(A) **CAFE COMERCIAL**

GUIA N.º **111/78**

EXPEDEIA EM **29 3 8**

PÚBLICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

20 CÓDIGO **1.505**

21 VALOR - CR\$ **157,00**

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

28 TOTAL

24 VALOR - CR\$

27 VALOR - CR\$

29 VALOR - CR\$

157,00

30 AUTENTICAÇÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de março de 1978

+ Galante

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE - SR

DATA SUPRA

Mario Miranda Vassouras
x MARIO MIRANDA VASSOURAS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

+ Galante

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

